

Anexo à Instrução nº 14/99

Quadro M01. Balanço Mensal por País e Moeda

Unidade: Milhões de euros

Saldos em fim de mês

ACTIVO		Moedas								
		M ...	M ...	M ...	M ...					
		10	n					
Instituições Financeiras Monetárias 1	Notas e moedas 2	T S I 010 C A S	1110000 / 2110000	P ...	10					
	Créditos e equiparados	T S I 840 C A S	1110000 / 2110000	P ...	20					
	Títulos excepto participações	Até 1 ano	T S I 820 C A S	1110000 / 2110000	Z 10 P ...	30				
		De 1 a 2 anos	T S I 820 C A S	1110000 / 2110000	Z 06 P ...	40				
		A mais de 2 anos	T S I 820 C A S	1110000 / 2110000	Z 15 P ...	50				
	<i>Money market paper</i>	T S I 830 C A S	1110000 / 2110000	P ...	60					
	Participações	T S I 880 C A S	1110000 / 2110000	P ...	70					
das quais: Unidades de participação	T S I 260 C A S	1110000 / 2110000	P ...	80						
Sector Público Administrativo	Créditos e equiparados	T S I 840 C A S	1200000 / 2200000	P ...	90					
	Títulos excepto participações	T S I 820 C A S	1200000 / 2200000	P ...	100					
Outros	Créditos e equiparados	T S I 840 C A S	1000002 / 2000002	P ...	110					
	Títulos excepto participações	T S I 820 C A S	1000002 / 2000002	P ...	120					
	Participações	T S I 880 C A S	1000002 / 2000002	P ...	130					
(4)	Activos diversos 3	T S I 910 C A		P ...	140					

1 No caso dos países fora da União Europeia onde se lê “Instituições Financeiras Monetárias” deve interpretar-se como “bancos” (e, como tal, as linhas 60 e 80 não deverão ser preenchidas)

2 Na linha referente a “notas e moedas” apenas se deverá registar as notas e moedas em caixa na Instituição reportante emitidas pelo país a que se refere o quadro

3 Para efeitos deste quadro, os “activos diversos” podem não ser desagregados por país e moeda, pelo que os saldos respectivos poderão ser reportados, na sua globalidade, no quadro referente ao país “Portugal” e à moeda “escudo” ou “euro”

4 Para efeitos deste quadro, a sectorização destes instrumentos não é relevante

Unidade: Milhões de euros

Quadro M01. Balanço Mensal por País e Moeda

Saldos em fim de mês

PASSIVO										Moedas				
										M ...	M ...	M ...	M ...	
										10	n	
Bancos Centrais	Depósitos e equiparados		T S I	750	C P S	1111000	/	2111000	P ...	150				
Outras Instituições Financeiras Monetárias1 Tipo 1	Depósitos e equiparados		T S I	750	C P S	1112100	/	2112100	P ...	160				
Outras Instituições Financeiras Monetárias1 Tipo 2	Responsabilidades à vista (excepto depósitos de poupança à vista)		T S I	810	C P S	1112200	/	2112200	P ...	170				
	Depósitos com pré-aviso (incluindo depósitos de poupança à vista)	Até 90 dias2	T S I	790	C P S	1112200	/	2112200	Z 11 P ...	180				
		A mais de 90 dias2	T S I	790	C P S	1112200	/	2112200	Z 12 P ...	190				
	Depósitos e equiparados (excepto responsabilidades à vista, depósitos c/pré-aviso e acordos de recompra)	Até 1 ano	T S I	760	C P S	1112200	/	2112200	Z 10 P ...	200				
		De 1 a 2 anos	T S I	760	C P S	1112200	/	2112200	Z 06 P ...	210				
	Acordos de recompra	A mais de 2 anos	T S I	760	C P S	1112200	/	2112200	Z 15 P ...	220				
	Acordos de recompra		T S I	100	C P S	1112200	/	2112200	P ...	230				
Administração Central	Depósitos e equiparados		T S I	750	C P S	1210000	/	2210000	P ...	240				
Sector Público Administrativo excepto Administração Central	Responsabilidades à vista (excepto depósitos de poupança à vista)		T S I	810	C P S	1220000	/	2220000	P ...	250				
	Depósitos com pré-aviso (incluindo depósitos de poupança à vista)	Até 90 dias2	T S I	790	C P S	1220000	/	2220000	Z 11 P ...	260				
		A mais de 90 dias2	T S I	790	C P S	1220000	/	2220000	Z 12 P ...	270				
	Depósitos e equiparados (excepto responsabilidades à vista, depósitos c/pré-aviso e acordos de recompra)	Até 1 ano	T S I	760	C P S	1220000	/	2220000	Z 10 P ...	280				
		De 1 a 2 anos	T S I	760	C P S	1220000	/	2220000	Z 06 P ...	290				
	Acordos de recompra	A mais de 2 anos	T S I	760	C P S	1220000	/	2220000	Z 15 P ...	300				
	Acordos de recompra		T S I	100	C P S	1220000	/	2220000	P ...	310				
Outros	Responsabilidades à vista (excepto depósitos de poupança à vista)		T S I	810	C P S	1000002	/	2000002	P ...	320				
	Depósitos com pré-aviso (incluindo depósitos de poupança à vista)	Até 90 dias2	T S I	790	C P S	1000002	/	2000002	Z 11 P ...	330				
		A mais de 90 dias2	T S I	790	C P S	1000002	/	2000002	Z 12 P ...	340				
	Depósitos e equiparados (excepto responsabilidades à vista, depósitos c/pré-aviso e acordos de recompra)	Até 1 ano	T S I	760	C P S	1000002	/	2000002	Z 10 P ...	350				
		De 1 a 2 anos	T S I	760	C P S	1000002	/	2000002	Z 06 P ...	360				
	Acordos de recompra	A mais de 2 anos	T S I	760	C P S	1000002	/	2000002	Z 15 P ...	370				
	Acordos de recompra		T S I	100	C P S	1000002	/	2000002	P ...	380				
(5)	Títulos excepto capital3	Até 1 ano	T S I	820	C P				Z 10 P ...	390				
		De 1 a 2 anos	T S I	820	C P				Z 06 P ...	400				
		A mais de 2 anos	T S I	820	C P				Z 15 P ...	410				
	Money market paper3	T S I	830	C P				P ...	420					
	Capital e reservas4	T S I	900	C P				P ...	430					
	Passivos diversos4	T S I	910	C P				P ...	440					

1 No caso dos países fora da União Europeia onde se lê "Instituições Financeiras Monetárias" deve interpretar-se como "bancos"

2 Prazo do pré-aviso

3 Para efeitos deste quadro, os "títulos excepto capital" e "*money market paper*" podem não ser desagregados por país, pelo que os saldos respectivos poderão ser reportados, na sua globalidade, no quadro referente ao país "Portugal"

4 Para efeitos deste quadro, o "capital e reservas" e "passivos diversos" podem não ser desagregados por país e moeda, pelo que os saldos respectivos poderão ser reportados, na sua globalidade, no quadro referente ao país "Portugal" e à moeda "escudo" ou

5 Para efeitos deste quadro, a sectorização destes instrumentos não é relevante